

# **Banco Société Générale Brasil**

## **Política Regulatória de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática - PRSAC**

**V. 9.0**

Maio / 2026

## Controle das Versões

Autor	Departamento	Versão	Histórico	Data
Luciano Navarro	Compliance	1.0.	Tradução e adaptação das Diretrizes Ambientais e Sociais Gerais para Engajamento Corporativo (Diretiva 013661).	Set-18
Claudia Fabozzi	RMO	2.0	Revisão e atualização dos processos para gerenciamento do Risco Socioambiental em atendimento a Res. CMN 4.327/14 e de acordo com as diretrizes globais descritas no Código de Conduta do SG ( <i>SG General Principles – Code of Conduct and Other Culture and Conduct Principles – Chapter 2, Section 1</i> ).	28-Fev-20
Claudia Fabozzi	RMO	3.0	Revisada sem alterações.	21-Mai-21
Claudia Fabozzi	RPM	4.0	Revisada sem alterações.	11-Abr-22
Claudia Fabozzi	RPM	5.0	Revisão e atualização, em cumprimento às novas regulamentações relacionadas ao gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático (Res. 4.943/21 e Res. 4.945/21).	22-Nov-22
Claudia Fabozzi	RPM	6.0	Revisão e atualização baseada nas diretrizes globais e regionais para gerenciamentos dos riscos, para adequação à regulamentação publicada pelo Banco central do Brasil (Res. CMN 4.943/21 e Res. CMN 4.945/21).	5-Mai-23
Glauber Motta	RISQ	7.0	Revisão e atualização baseada nas diretrizes globais e regionais para gerenciamentos dos riscos, para adequação à regulamentação publicada pelo Banco central do Brasil (Res. CMN 4.945/21). Exclusão dos procedimentos para gerenciamento dos riscos, que serão descritos na Política de Gerenciamento dos Riscos Social, Ambiental e Climático do BSGB. Revisão do documento passa a ser anual.	26-Jul-24
Glauber Motta	RISQ	8.0	Revisão e atualização baseada reestruturação societária do grupo SG no Brasil com a dissolução do Conglomerado Prudencial a partir da venda da SGEF. As terminologias SGEF e Conglomerado Prudencial, bem como as ações realizadas pela SGEF que refletem seu compromisso institucional foram excluídas.	05-Mai-25

Glauber Motta	RISQ	9.0	Revisão anual da Política, com aprimoramentos de redação e consolidação da estrutura normativa, reforçando a integração entre PRSAC, GRSAC e RAS, bem como a clareza das disposições de governança, sem modificações materiais nas diretrizes ou responsabilidades previstas	22-Abr-26
---------------	------	-----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

---

---

**Aprovação**

<b>Nome</b>	<b>Dept.</b>	<b>Data</b>
Gustavo Rezende	Diretor responsável pelo cumprimento da PRSAC	20-Mai-26

---

## **ÍNDICE**

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	5
<b>2. OBJETIVO E ESCOPO</b>	5
<b>3. REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS</b>	5
<b>4. PADRÕES E INICIATIVAS</b>	6
<b>5. POLÍTICAS SETORIAIS</b>	8
<b>6. GOVERNANÇA</b>	8
<b>7. GERENCIAMENTO DOS RISCOS SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO</b>	9
<b>8. RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS E CONCORRÊNCIA</b>	13
<b>9. PRAZOS DE ARQUIVAMENTO</b>	14
<b>10. TREINAMENTOS</b>	14
<b>11. INDICADOR DA RAS</b>	14
<b>12. PLANO DE AÇÃO E DE RESPOSTA A INCIDENTES</b>	14
<b>13. DIVULGAÇÃO</b>	14
ANEXO I	16
ANEXO II	18

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“PRSAC”) estabelece os princípios, diretrizes e a estrutura de governança a serem observados pelo Banco Societé Générale Brasil S.A. (“BSGB”), em relação aos riscos social, ambiental e climático.

Os procedimentos, metodologias, critérios de identificação, avaliação, mensuração, monitoramento, controle, mitigação e reporte desses riscos são detalhados em documentos específicos, notadamente na Governança do Gerenciamento dos Riscos Social, Ambiental e Climático (GRSAC), bem como em normativos internos correlatos, em consonância com a Declaração de Apetite por Riscos (RAS).

O BSGB tem como premissa seguir sempre as melhores práticas de mercado e os requerimentos regulatórios para promover o desenvolvimento sustentável, com o objetivo de melhor compreender, gerenciar e mitigar os impactos das suas atividades de negócios na sociedade e no meio ambiente, a fim de zelar pela imagem e reputação perante seus clientes, parceiros e fornecedores.

Esta Política tem como objetivo assegurar que os riscos social, ambiental e climático sejam considerados de forma integrada ao processo de tomada de decisão da instituição, bem como aos seus objetivos estratégicos, à preservação do capital, à continuidade dos negócios, à reputação da instituição e à sua aderência aos níveis de apetite por riscos definidos na RAS.

A aplicação desta Política observa os princípios de proporcionalidade, relevância e compatibilidade com o porte, a natureza e a complexidade das atividades do BSGB.

## 2. OBJETIVO E ESCOPO

Essa Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“PRSAC”) tem por objetivo estabelecer os princípios e diretrizes gerais a serem observados na condução dos negócios, operações e atividades do BSGB, considerando as relações com clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores, demais partes interessadas e com a sociedade em geral.

A PRSAC visa assegurar que os riscos social, ambiental e climático sejam adequadamente considerados de forma integrada à estratégia de negócios, ao processo de tomada de decisão e à estrutura de governança da instituição, observados o porte, a natureza e a complexidade dos produtos, serviços e atividades desenvolvidas pelo BSGB.

Esta Política está alinhada às diretrizes e aos preceitos definidos pelo Grupo Societé Générale, bem como aos requisitos regulatórios aplicáveis, e tem como finalidade promover o gerenciamento efetivo, proporcional e consistente dos riscos social, ambiental e climático, em consonância com os níveis de apetite a risco estabelecidos na Declaração de Apetite por Riscos (Risk Appetite Statement – RAS).

## 3. REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS

Esta Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“PRSAC”) foi elaborada em conformidade com a regulamentação aplicável, observando, em especial, os requisitos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BACEN), bem como as diretrizes internas do Grupo Societé Générale (“Grupo SG”).

No âmbito regulatório prudencial, destacam-se as seguintes normas:

- Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações;

- Resolução CMN nº 4.943, de 15 de setembro de 2021, que altera a Resolução nº 4.557/2017, incorporando os riscos social, ambiental e climático ao escopo de gerenciamento de riscos das instituições financeiras;
- Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.

Esta Política observa, ainda, a legislação ambiental, social, trabalhista e de direitos humanos vigente no ordenamento jurídico brasileiro, incluindo leis, decretos, resoluções e demais atos normativos pertinentes, conforme exemplificado no Anexo I, de caráter informativo e não exaustivo, bem como regulamentações expedidas por órgãos competentes, tais como o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e o Ministério do Meio Ambiente, quando aplicável.

No âmbito interno, a PRSAC está alinhada às diretrizes corporativas do Grupo Sociét  Générale, em especial às disposi es constantes do Book A – Part 5, Title II – Chapter 1: Corporate Social Responsibility, bem como a outros normativos internos correlatos.

Em caso de conflito entre a regulamentação local e as diretrizes do Grupo Sociét  Générale, deverá ser observado o disposto na regulamentação brasileira aplicável. Caso as diretrizes do Grupo sejam mais restritivas ou conservadoras, estas poderão ser adotadas, desde que compatíveis com a regulamentação vigente.

#### **4. PADRÕES E INICIATIVAS**

A aplicação dos padrões, princípios e iniciativas mencionados nesta Política observa a seguinte ordem de precedência normativa:

- I. A regulamentação emitida pelas autoridades brasileiras competentes, em especial o Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional;
- II. As diretrizes, políticas e códigos de conduta estabelecidos pelo Grupo Sociét  Générale; e
- III. Os princípios, compromissos e iniciativas internacionais de mercado e de organismos multilaterais aos quais o Grupo ou o BSGB sejam signatários.

O Grupo SG observa as leis e regulamentações ambientais e sociais vigentes nos países em que opera e endossa princípios e compromissos internacionais amplamente reconhecidos, incluindo, entre outros:

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos e pactos correlatos;
- O Acordo de Paris e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
- As Convenções da Organização Internacional do Trabalho;
- Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;
- As Orientações da OCDE para Empresas Multinacionais;
- Os Princípios das Nações Unidas para a Banca Responsável;
- Os Princípios do Equador;
- Os Princípios das Nações Unidas para o Investimento Responsável (UN-PRI);
- O Pacto Global da Nações Unidas.

Adicionalmente, o Grupo SG reconhece o valor e se orienta pelas seguintes iniciativas e boas práticas, que incluem a responsabilidade bancária e do setor financeiro:

- Orientações da OCDE (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico) para as Empresas Multinacionais, norma internacional abrangente, apoiada pelo governo, de conduta empresarial responsável, bem como as Orientações

- para a Diligência da OCDE para uma Conduta Empresarial Responsável que fornece apoio prático às empresas sobre a sua aplicação;
- Os princípios orientadores das Nações Unidas sobre os direitos humanos, um conjunto de orientações para os Estados e as empresas a fim de prevenir, combater e corrigir as violações dos direitos humanos cometidas em operações comerciais;
  - Orientações gerais do Banco Mundial sobre o ambiente, a saúde e a segurança, um conjunto de documentos técnicos de referência com exemplos gerais e específicos da indústria de boas práticas industriais;
  - Princípios das Nações Unidas para a Banca Responsável, que fornecem o arcabouço para um sistema bancário sustentável, e ajudam o setor bancário a demonstrar como contribui positivamente para a sociedade;
  - A Iniciativa Financeira do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - Iniciativa Financeira (UNEP-FI), uma parceria com o setor financeiro mundial para mobilizar o financiamento do setor privado para o desenvolvimento sustentável;
  - Princípios do Equador, uma abordagem para a gestão de riscos, adotado pelas instituições financeiras, para determinar, avaliar e gerir os riscos de sociais e ambientais em projetos. Ambiciona, em primeiro lugar, estabelecer uma norma mínima para a devida diligência e monitoramento, a fim de apoiar a tomada de decisão responsável em matéria desses riscos;
  - O Grupo aderiu também ao Pacto Global das Nações Unidas, que incentiva as empresas a integrarem princípios relativos aos direitos humanos, às condições de trabalho e à luta contra a corrupção;
  - Além disso, o Grupo é membro dos Princípios das Nações Unidas para o Investimento Responsável (UN-PRI);

No âmbito da PRSAC, o Grupo SG adota uma abordagem estratégica alinhada a quatro pilares fundamentais: transição ambiental, impacto local positivo, postura de empregador responsável e a cultura de responsabilidade. As ações práticas desses compromissos se refletem em diversos objetivos chave de resultados que direcionam a companhia, incluindo a formação de grupos de trabalho multidisciplinares para impulsionar essas agendas. Medidas como a otimização do uso de instalações físicas e a promoção da diversidade na contratação reforçam nosso compromisso com a sustentabilidade e o impacto social positivo.

Além disso, iniciativas como parcerias com institutos focados em programas sociais, a adoção de práticas que reduzem o desperdício e a emissão de gases do efeito estufa, exemplificam como as operações diárias estão alinhadas aos nossos valores institucionais. A responsabilidade social, ambiental e climática é também reforçada por treinamentos obrigatórios para todos os colaboradores, assegurando que nossa cultura de responsabilidade permeie todos os níveis do grupo.

O BSGB através do Instituto Société Générale, fundando em 2007, apoia projetos socioeducacionais direcionados a populações em situação de vulnerabilidade social, criando oportunidades de crescimento por meio da educação, geração de emprego, qualificação profissional e atendimento a comunidades. Entre as principais iniciativas estão o suporte à Organizações Não Governamentais (ONG's) e iniciativas que envolvem os colaboradores do grupo no Brasil com ações e engajamento junto a comunidades carentes.

A adoção desses referenciais tem como finalidade orientar a atuação do Grupo e do BSGB de forma compatível com a condução responsável dos negócios, contribuindo para a adequada identificação, avaliação e mitigação dos riscos social, ambiental e climático, em consonância com a presente Política e com o arcabouço de gerenciamento de riscos da Instituição..

## 5. POLÍTICAS SETORIAIS

As Políticas Setoriais do Grupo SG estabelecem diretrizes específicas aplicáveis a setores considerados sensíveis sob a ótica social, ambiental e climática.

O detalhamento dos critérios de avaliação, exclusão, condicionantes, planos de ação e demais procedimentos operacionais decorrentes dessas políticas encontra-se descrito em normativos específicos do Grupo e em documentos internos de gestão de riscos, observada a proporcionalidade e a relevância para as atividades do BSGB.

As diretrizes gerais bem como as Políticas Setoriais, estão disponíveis no website do Société Générale<sup>1</sup>.

## 6. GOVERNANÇA

A estrutura de governança estabelecida nesta Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática compreende instâncias deliberativas, executivas e de controle, organizadas segundo o modelo das três linhas de defesa, com papéis e responsabilidades claramente definidos, de forma a assegurar a adequada supervisão e a efetividade da PRSAC.

A governança estabelecida nesta PRSAC integra-se ao ciclo de gerenciamento de riscos da instituição, conforme definido no Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (GRSAC), bem como aos processos de definição, monitoramento e reporte previstos na Declaração de Appetite por Riscos (Risk Appetite Statement – RAS).

Entre os valores estabelecidos pelo Grupo Société Générale, o Código de Conduta constitui um dos pilares para a promoção de uma conduta ética, íntegra e responsável, bem como para o fortalecimento de uma cultura sólida de riscos em toda a organização.

Todos os colaboradores do Banco Société Générale Brasil S.A. (“BSGB”) devem observar as diretrizes estabelecidas nesta Política no desempenho de suas atribuições, especialmente no âmbito das funções, atividades e processos mais expostos aos riscos social, ambiental e climático. Essa observância é particularmente relevante em processos sensíveis, incluindo, entre outros, aqueles relacionados a Know Your Customer (KYC), Compliance, Risco de Crédito, Risco Operacional e à contratação de serviços de terceiros, contribuindo para a adequada identificação, prevenção e mitigação desses riscos.

A Declaração de Appetite por Riscos (Risk Appetite Statement – RAS) do BSGB, revisada e aprovada anualmente pela Diretoria Executiva, constitui o principal instrumento por meio do qual a Instituição define os níveis de risco que está disposta a assumir na condução de seus negócios, com base em critérios qualitativos e quantitativos compatíveis com seus objetivos estratégicos, sua capacidade de gestão e seus recursos disponíveis.

Os riscos social, ambiental e climático são contemplados de forma integrada na RAS e monitorados de maneira contínua. Quaisquer desvios ou violações das métricas e dos limites definidos são comunicados tempestivamente à Diretoria Executiva, ensejando a adoção das medidas de tratamento, mitigação ou remediação cabíveis, conforme aplicável. Os procedimentos e os fluxos de escalonamento associados a esses eventos encontram-se detalhados na própria RAS. Esse arcabouço assegura o alinhamento entre a exposição aos riscos, a estratégia do BSGB e os princípios de gestão prudente.

---

<sup>1</sup> <https://investors.societegenerale.com/en/publications-documents?&theme=rse&category%5bpolitiques-sectorielles%5d>

No que diz respeito ao gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático, compete à Diretoria Executiva do BSGB:

- Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento, assegurando o devido registro e acompanhamento;
- A provar e revisar a PRSAC, com o apoio do Chief Risk Officer (CRO) e do Comitê de Riscos, observada a governança estabelecida;
- Assegurar a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;
- Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC com as demais políticas e normativos internos da instituição, incluindo, quando existentes, aqueles relacionados a crédito, gestão de recursos humanos, gerenciamento de riscos, gerenciamento de capital e conformidade;
- Assegurar a correção tempestiva de eventuais deficiências identificadas no âmbito da PRSAC;
- Assegurar que a estrutura de remuneração adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com os princípios e diretrizes estabelecidos nessa Política; e
- Promover a disseminação interna da PRSAC e das ações adotadas com vistas à sua efetividade;

Compete ao Diretor designado nos termos da Resolução CMN nº 4.945/2021 monitorar, de forma sistemática, o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, bem como verificar a adequação do gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático, avaliar a efetividade das ações implantadas e identificar eventuais deficiências, promovendo, quando aplicável, sua comunicação à governança competente.

Os processos relacionados ao gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático observam, adicionalmente, as diretrizes estabelecidas na Política de Conformidade do BSGB, em cumprimento à Resolução CMN nº 4.595/2017, contribuindo para a aderência regulatória, a integridade dos controles e a efetividade da governança adotada pela instituição.

## 7. GERENCIAMENTO DOS RISCOS SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

O BSGB considera as definições constante na Resolução CMN 4.557/2017 no que diz respeito ao gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático:

- **Risco Social**

Possibilidade de ocorrência de perdas para o BSGB, ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum<sup>2</sup>.

- Exemplos de eventos de risco social a ocorrência ou, conforme o caso, os indícios de ocorrência de:
  - ✓ Ato de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político;

<sup>2</sup> Para fins desta Política, interesse comum é aquele associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à definição de risco ambiental, de risco climático de transição ou de risco climático físico.

- ✓ Prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão;
- ✓ Exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil;
- ✓ Prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição;
- ✓ Não observância da legislação previdenciária ou trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho;
- ✓ Ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, entre eles indígenas e quilombolas, incluindo a invasão ou a exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras;
- ✓ Ato lesivo ao patrimônio público, ao patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística;
- ✓ Prática irregular, ilegal ou criminosa associada a alimentos ou a produtos potencialmente danosos à sociedade, sujeitos a legislação ou regulamentação específica, entre eles agrotóxicos, substâncias capazes de causar dependência, materiais nucleares ou radioativos, armas de fogo e munições;
- ✓ Exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;
- ✓ Tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais;
- ✓ Desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos nas águas;
- ✓ Alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, associada a direito ou garantia fundamental ou a interesse comum, que impacte negativamente o BSGB; e,
- ✓ Ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, por ser considerado lesivo a interesse comum.

- **Risco Ambiental**

Possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados a degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

- Exemplos de eventos de risco ambiental a ocorrência ou, conforme o caso, os indícios de ocorrência de:
  - ✓ Conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;
  - ✓ Poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou do solo;

- ✓ Exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio ambiente, entre eles recursos híbridos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;
- ✓ Descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental;
- ✓ Desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à degradação do meio ambiente, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos no solo ou nas águas;
- ✓ Alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, em decorrência de degradação do meio ambiente, que impacte negativamente o BSGB, e
- ✓ Ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação do BSGB, em decorrência de degradação ao meio ambiente.

- **Risco Climático**

Para fins desta Política, o risco climático é definido em duas vertentes: risco climático de transição e risco climático físico.

- Risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas para o BSGB, ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada, e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados;
- Exemplos de risco climático de transição:
  - ✓ Alteração em legislação, em regulamentação ou em atuação de instâncias governamentais, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente o BSGB;
  - ✓ Inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono que impacte negativamente o BSGB;
  - ✓ Alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente o BSGB; e
  - ✓ Percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação do BSGB, relativamente ao seu grau de contribuição na transição para uma economia de baixo carbono;
- Risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas para o BSGB, ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.
- Exemplos de eventos de risco climático físico:

- ✓ Condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal;
- ✓ Alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura;

O BSGB reconhece os riscos social, ambiental e climático como riscos transversais em relação aos demais riscos incorridos pela Instituição, considerando-os componentes relevantes de seus negócios e de seus objetivos estratégicos. Nesse contexto, o BSGB observa as seguintes diretrizes para o adequado tratamento desses riscos:

- Adoção de diligências periódicas na renovação do relacionamento com clientes e fornecedores, com vistas à avaliação do grau de aderência aos padrões corporativos aplicáveis, em observância às políticas setoriais do Grupo;
- Aplicação de restrições de relacionamento com clientes, fornecedores e potenciais clientes que constem no “Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de trabalho escravo”, conforme legislação vigente;
- Observância dos critérios e princípios previstos nos Princípios do Equador nas operações de financiamento de projetos (“Project Finance”), quando aplicável;
- Envolvimento da Segunda Linha de Defesa nos processos de desenvolvimento de novos produtos, bem como na revisão de produtos, serviços e processos relevantes, assegurando o adequado tratamento dos riscos social, ambiental e climático em etapas pré-operacionais ou pós-operacionais, conforme as particularidades de cada caso;
- Avaliação de contrapartes em operações financeiras, quando proporcional e relevante, de acordo com os critérios definidos nos normativos internos aplicáveis; e
- Monitoramento contínuo de notícias, informações públicas e fontes complementares que possam ensejar reavaliações tempestivas de clientes, parceiros e fornecedores

### 7.1. Funções e Responsabilidades

O gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático é realizado com base no modelo das três linhas de defesa, de forma a assegurar a adequada segregação de funções, a independência dos processos e a efetividade da estrutura de governança, em conformidade com as diretrizes regionais aplicáveis:

- Primeira Linha de Defesa (“1LOD”): composta pelas linhas de negócios e funções de suporte, responsáveis por identificar, analisar, mensurar, monitorar e controlar o grau de exposição aos riscos social, ambiental e climático, considerando o perfil do cliente, o tipo de produto, a transação ou o serviço a ser ofertado ou contratado pelo BSGB;
- Segunda Linha de Defesa (“2LOD”): função segregada da Primeira Linha de Defesa, responsável por revisar e avaliar a adequação dos processos e controles implantados, bem como por assegurar a observância das diretrizes, políticas e da governança aplicáveis ao gerenciamento desses riscos; e
- Terceira Linha de Defesa (“3LOD”): representada pela Auditoria Interna, responsável por avaliar, de forma independente, o desenho e a efetividade dos processos, controles e da estrutura de gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático.

### 7.2. Identificação e Monitoramento dos Riscos

Os riscos social, ambiental e climático são identificados, principalmente, nos processos de due diligence de Know Your Customer (KYC) e de Contratação de Serviços de Terceiros, tanto no

onboarding quanto em suas revisões periódicas, sendo monitorados de forma contínua para identificar tempestivamente eventos ou alterações relevantes que possam impactar o grau de exposição da Instituição.

A análise, a classificação e os eventos identificados no monitoramento desses riscos são considerados de forma integrada nos processos decisórios do BSGB, incluindo o ciclo de concessão de crédito, quando aplicável.

A avaliação e o monitoramento dos riscos social, ambiental e climático são conduzidos pelas funções de Compliance, KYC e Riscos, em conformidade com o modelo das três linhas de defesa. A função de Compliance avalia a materialidade reputacional dos eventos identificados, incluindo potenciais violações regulatórias; a área de KYC identifica exposições relevantes decorrentes de mídias negativas; e a área de Riscos avalia, em conjunto com a Primeira Linha de Defesa, os impactos financeiros associados, assegurando sua adequada gestão.

Temas considerados mais sensíveis, ou situações em que não haja consenso entre a Primeira e a Segunda Linhas de Defesa, são submetidos à deliberação da Diretoria Executiva ou do Comitê de Riscos, conforme a governança aplicável. Nos casos de violação de métricas ou limites definidos na Declaração de Apetite por Riscos (RAS), os procedimentos e fluxos de escalonamento correspondentes encontram-se estabelecidos na própria RAS, assegurando alinhamento com a estratégia do BSGB e com os princípios de gestão prudente.

### 7.3. Divulgação das Informações

Os indicadores relacionados aos riscos social, ambiental e climático são reportados à Diretoria Executiva no âmbito do Comitê de Riscos, abrangendo o acompanhamento das métricas, limites e eventuais alertas definidos na Declaração de Apetite por Riscos (RAS), em consonância com a estrutura de governança da instituição.

## 8. RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS E CONCORRÊNCIA

O BSGB considera a adequada identificação e consideração das partes interessadas um elemento relevante para a condução responsável de seus negócios e para o gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático, contribuindo para a preservação da confiança, da transparência e da integridade nas suas relações institucionais.

Nesse contexto, o BSGB mantém canais formais de comunicação que possibilitam o diálogo com partes interessadas e o reporte de preocupações, indícios ou eventos potencialmente relevantes sob a ótica social, ambiental, climática, ética ou de conduta, incluindo, entre outros:

- O Canal de Denúncia (“Whistle Blowing”), disponível na Intranet para todos os colaboradores ou terceiros; e
- O canal Fale Conosco, disponível no web site da Instituição.

A ética profissional, o respeito aos Direitos Humanos e a observância às normas de conduta são valores fundamentais do Grupo Société Générale e orientam o comportamento dos colaboradores do BSGB, conforme estabelecido no Código de Conduta e nas políticas internas correlatas. Esses princípios constituem base essencial para a prevenção, identificação e tratamento de riscos sociais, ambientais e climáticos, bem como para a promoção de um ambiente de negócios íntegro, transparente e competitivo.

No ambiente de negócios, o Banco Société Générale Brasil S.A. (“BSGB”) pauta sua atuação pela promoção de uma concorrência justa, ética e em conformidade com a legislação vigente. A adoção de práticas concorrenciais responsáveis contribui para a qualidade dos produtos e serviços financeiros oferecidos, bem como para o estímulo à inovação responsável e à adoção de práticas sustentáveis.

Código de Conduta do Grupo Société Générale estabelece os princípios e padrões que orientam as práticas comerciais do BSGB, assegurando que suas atividades sejam conduzidas com integridade, transparência e respeito aos princípios de equidade. Esse compromisso fortalece a

atuação do Banco em um ambiente de negócios íntegro e competitivo e contribui para a criação de valor sustentável de longo prazo para suas partes interessadas.

## 9. PRAZOS DE ARQUIVAMENTO

O prazo de retenção para os documentos, informações e dados aos quais essa Política se refere, é de 10 (dez) anos.

## 10. TREINAMENTOS

Os treinamentos, ações de capacitação, planos de ação e medidas de resposta a incidentes relacionados aos temas social, ambiental e climático constituem ações com vistas à efetividade da PRSAC, conforme requerido pela regulamentação aplicável.

Atualmente, o BSGB possui uma grade de treinamentos online que cobrem os princípios de responsabilidade corporativa que norteiam as atividades do Grupo no Brasil, refletindo seus no país os princípios e compromissos institucionais do Grupo. Esses treinamentos têm por objetivo a difusão da cultura e estão orientados pelos quatro direcionadores da responsabilidade corporativa do Grupo:

- Transição ambiental – suportar nossos clientes em suas respectivas transições, com soluções inovadoras de apoio em suas necessidades, enquanto realinhamos nosso portfólio com as trajetórias que tem por objetivo serem neutras em emissão de carbono.
- Impacto local positivo – apoiar a econômico e socialmente em nível local. Desenvolver oferta de produtos de caráter inclusivo.
- Empregador responsável – Agir pela igualdade profissional, diversidade e inclusão. Atrair e reter talentos. Apoiar a mobilidade do pessoal. Garantir qualidade de vida no local de trabalho.
- Cultura de responsabilidade – Promover uma cultura de ética mediante promoção do Código de Conduta e Ética. Gestão efetiva dos riscos sociais, ambientais e climáticos, garantindo respeito aos compromissos institucionais em termos de direitos humanos, clima e biodiversidade. Integração da sustentabilidade nos mais altos níveis de governança e um amplo programa dedicado à operacionalização das questões ambientais, sociais e de governança em nível do Grupo.

## 11. INDICADOR DA RAS

Os riscos social, ambiental e climático são monitorados através da RAS conforme governança estabelecida.

## 12. PLANO DE AÇÃO E DE RESPOSTA A INCIDENTES

No caso de identificação de falhas e/ou violações sobre os tópicos tratados nesta política, será necessário abertura de investigação através de um incidente de Compliance, informando a governança regional, para o estabelecimento de planos de ação mitigadores.

## 13. DIVULGAÇÃO

Os conceitos de sustentabilidade social, ambiental e climática introduzidos nessa Política serão disseminados para todos os colaboradores do BSGB, e para o público em geral no site da Instituição ([www.societegeneralebrasil.com.br](http://www.societegeneralebrasil.com.br)), para que todos tenham ciência da importância do tema, que é parte integrante do Código de Conduta do Grupo SG em nível global.

A PRSAC deverá ser revisada sempre que alterações relevantes na regulamentação aplicável, na GRSAC ou na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) impactarem, de forma direta, os princípios, diretrizes ou a governança aqui estabelecidos..



## ANEXO I

### **LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL E TRABALHISTA VIGENTE (CARÁTER INFORMATIVO)**

O presente Anexo tem caráter informativo e não exaustivo e apresenta exemplos de legislações e atos normativos relacionados aos temas social, ambiental e climático que podem ser considerados no contexto da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) do Banco Societé Générale Brasil S.A. (“BSGB”), de acordo com a natureza de suas atividades, produtos, serviços e relacionamentos.

A interpretação, a atualização e a aplicação das legislações listadas devem observar a regulamentação vigente, bem como os normativos internos aplicáveis, não constituindo este Anexo obrigação autônoma de monitoramento regulatório ou substituição às políticas e procedimentos internos de gerenciamento de riscos.

Adicionalmente, o BSGB observa que eventuais alterações na legislação aplicável, incluindo revogações, substituições ou a edição de novos normativos, serão consideradas no âmbito de sua atuação e de seus processos internos, ainda que tais atualizações não estejam refletidas na presente lista, que possui caráter meramente informativo e não exaustivo.

- Lei 9.605/1998: Lei dos Crimes Ambientais, que reordena a legislação ambiental quanto às infrações e punições. Concede à sociedade, aos órgãos ambientais e ao Ministério Público mecanismo para punir os infratores do meio ambiente. Destaca-se por exemplo, a possibilidade de penalização das pessoas jurídicas no caso de ocorrência de crimes ambientais.
- Lei 12.305/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e altera a Lei 9.605/98. Estabelece diretrizes à gestão integrada e ao gerenciamento ambiental adequado dos resíduos sólidos. Propõe regras para o cumprimento de seus objetivos em amplitude nacional e interpreta a responsabilidade como compartilhada entre governo, empresas e sociedade. Na prática, define que todo resíduo deverá ser processado apropriadamente antes da destinação final e que o infrator está sujeito a penas passivas, inclusive, de prisão.
- Lei 11.445/2007: Estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico. Versa sobre todos os setores do saneamento (drenagem urbana, abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos).
- Lei 9.985/2000: Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Entre seus objetivos estão a conservação de variedades de espécies biológicas e dos recursos genéticos, a preservação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais.
- Lei 6.766/1979: Lei do Parcelamento do Solo Urbano. Estabelece regras para loteamentos urbanos, proibidos em áreas de preservação ecológicas, naquelas onde a poluição representa perigo à saúde e em terrenos alagadiços.
- Lei 6.938/1981: Institui a Política e o Sistema Nacional do Meio Ambiente. Estipula e define, por exemplo, que o poluidor é obrigado a indenizar danos ambientais que causar, independente da culpa, e que o Ministério Público pode propor ações de responsabilidade civil por danos ao meio ambiente, como a obrigação de recuperar e/ou indenizar prejuízos causados.
- Lei 7.347/1985: Lei da Ação Civil Pública. Trata da ação civil pública de responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, turístico ou paisagístico, de responsabilidade do Ministério Público Brasileiro.
- Lei 9.433/1997: Lei de Recursos Hídricos. Institui a Política e o Sistema Nacional de Recursos Hídricos - Define a água como recurso natural limitado, dotado de valor econômico. Prevê também a criação do Sistema Nacional para a coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.
- Lei nº 11284/2006: Lei de Gestão de Florestas Públicas. Normatiza o sistema de gestão florestal em áreas públicas e com a criação do órgão regulador (Serviço Florestal Brasileiro) e do Fundo de Desenvolvimento Florestal.

- Lei 12.651/2012: Novo Código Florestal Brasileiro. Revoga o Código Florestal Brasileiro de 1965 e define que a proteção do meio ambiente natural é obrigação do proprietário mediante a manutenção de espaços protegidos de propriedade privada, divididos entre Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL).
- Lei 10.165/2000: dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. O Anexo VIII, descreve as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, as quais são observadas por esta política.
- Lei 11.428/2006: dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

**ANEXO II****DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS***De acordo com a Lei 10.165 de 27 de Dezembro de 2007 (Anexo VIII)*

<b>COD.</b>	<b>CATEGORIA - SETOR DE ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	<b>DANO SOCIOAMBIENTAL</b>	<b>CRITÉRIOS DE BUSCA</b>
1	Extração e Tratamento de Minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Alto	Garimpo, assoreamento, voçorocas, contaminação dos recursos híbridos, trabalho escravo, mão de obra infantil, barragem, amianto
2	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio	Poluição atmosférica, degradação da paisagem, poluição do ar e poluição sonora, alteração geológica, processos erosivos
3	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto	Emissão de gases, tratamento de esgoto, captação da água, poluição atmosférica, geração de resíduos sólidos, efluentes, resíduos tóxicos, vazamentos e contaminações
4	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio	Emissão de gases, tratamento de esgoto, captação da água, Poluição atmosférica, geração de resíduos sólidos, efluentes, resíduos tóxicos, vazamentos e contaminações

5	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio	Lixo eletrônico, chumbo, cádmio, mercúrio, plásticos, detritos elétricos
6	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio	Poluição do ar, poluição das águas, resíduos, atmosférica, degradação da paisagem, poluição do ar e poluição sonora, alteração geológica, processos erosivos
7	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio	Desmatamento, extração ilegal, invasão de terras indígenas, desflorestamento
8	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto	Desmatamento, extração ilegal, invasão de terras indígenas, desflorestamento, descarte de resíduos, ecossistemas aquáticos
9	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e acondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno	Resíduos sólidos, gases poluentes
10	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto	Captação da água, energia, solventes, biocidas, insumos da ribeira, poluentes orgânicos (hexaclorobenzeno BHC, dieldrin, arsênico e mercúrio, pentaclorofenol, tetraclorofenol)
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio	Pesticida, inseticida, contaminação da água, contaminação do solo, contaminação da fauna, captação da água, poluição atmosférica, resíduos sólidos, resíduos têxteis, trabalho escravo, mão de obra infantil
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno	Resíduos dos polímeros, resíduos sólidos, poluição, água com polietileno, polipropileno, contaminação do solo, contaminação da água

13	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio	Desmatamento, poluição do ar, poluição do solo, poluição da água, trabalho escravo, mão de obra infantil, contaminação do ar, agrotóxico, queima da madeira, partículas tóxicas, contaminação dos córregos e rios, contaminação do solo
14	Indústrias Diversas	Usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno	Despejos líquidos, gestão de resíduos, contaminação do solo
15	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto	Pesticidas químicos, consumo de energia, emissão de poluentes, recursos naturais, compactação do solo, contaminação dos rios, materiais tóxicos, compostos cancerígenos, sólidos suspensos, contaminantes atmosféricos, óxido de enxofre, óxido de carbono, óxido de nitrogênio, amoníaco, resíduos sólidos
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio	Resíduos sólidos, gases poluentes, resíduos líquidos

17	Serviços de Utilidade	Produção de energia termoelétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio	Resíduos líquidos, resíduos de esgotos sanitários, resíduos sólidos, fossas, efeito estufa, aquecimento global, poluição atmosférica
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto	Poluição, acúmulo de resíduos, chorume
19	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno	Desmatamento, poluição das águas, resíduos, piscicultura, comprometimento a biodiversidade
20	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia.	Médio	Poluição, lixo, diminuição dos mananciais, mudanças climáticas, inundações, erosões